



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Edital SEMFA nº 001/2023

Notificação de Lançamento de Tributos Municipais

O Secretário Municipal da Fazenda de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 166 inciso I, 167 inciso I, 177 e 178 inciso III da Lei 5.394/2002 – Código Tributário Municipal – CTM, vem pelo presente Edital notificar os contribuintes do Município quanto aos lançamentos dos tributos municipais do exercício de 2023, conforme disposto no Decreto nº 32.490, publicado no Diário Oficial nº 6703, de 27 de dezembro de 2022, os quais deverão ser quitados nas seguintes datas e condições:

I – As datas de vencimento e quantidade de parcelas dos tributos: ISS – Imposto Sobre Serviços – ISS de Profissionais Autônomos; Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento; Taxa de Fiscalização Sanitária; Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Fiscalização de Produtos de Origem Animal: pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto ou pagamento parcelado em 09 (nove) vezes iguais e consecutivas, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela em se tratando de Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em se tratando de Pessoa Jurídica, de acordo com a tabela que segue:

Opções de Pagamento		
Parcela	Data de Vencimento	Desconto (%)
Cota Única	18/04/2023	10%
1ª	18/04/2023	-
2ª	15/05/2023	-
3ª	15/06/2023	-
4ª	17/07/2023	-
5ª	15/08/2023	-
6ª	15/09/2023	-
7ª	16/10/2023	-
8ª	16/11/2023	-
9ª	15/12/2023	-

Os boletos relativos ao pagamento dos tributos a que se refere o item I acima, não serão entregues em domicílio e deverão ser emitidos no endereço eletrônico: "https://www.cachoeiro.es.gov.br/".

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e a TCDRS – Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos, instituído pela [Lei Municipal nº 7.857](#), de 23/12/2020: pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto ou pagamento parcelado em 09 (nove) vezes iguais e consecutivas, junto com o boleto do IPTU, de acordo com a tabela que segue:

Opções de Pagamento		
Parcela	Data de Vencimento	Desconto (%)
Cota Única	18/04/2023	10%
1ª	18/04/2023	-
2ª	15/05/2023	-
3ª	15/06/2023	-
4ª	17/07/2023	-
5ª	15/08/2023	-
6ª	15/09/2023	-
7ª	16/10/2023	-
8ª	16/11/2023	-
9ª	15/12/2023	-

Os boletos relativos ao pagamento do IPTU e à TCDRS referidos no Item II acima, não serão entregues em domicílio e deverão ser emitidos no endereço eletrônico: "https://www.cachoeiro.es.gov.br/" ou retirados no setor de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Fazenda.

Os lançamentos efetuados no decorrer do exercício terão seus vencimentos distribuídos no prazo remanescente de meses que restarem até o fim do exercício fiscal de 2023, e terão direito ao percentual de desconto e opções de pagamentos previstos nos itens I e II acima.

O pagamento dos tributos fora dos respectivos prazos de vencimento implicará incidência de correção monetária, juros e multa previstos na legislação municipal.

As Entidades Culturais, Recreativas e Esportivas e sem Fins Lucrativos, deverão se adequar às exigências estabelecidas do Decreto nº 32.438/2022, de 08.12.2022, para obterem ou continuarem a usufruir do benefício fiscal relativamente à isenção do IPTU,

previstos na Lei 5436/2003, alterada pela Lei 7916/ 2022, de 22.12.2021, a partir do exercício fiscal de 2023.

De acordo com disposto no artigo 236 da Lei 5.394/2002 – Código Tributário Municipal – CTM, o contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos municipais poderá apresentar reclamação até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela indicada neste Edital. As impugnações feitas após este prazo, não alcançarão o benefício de suspensão do lançamento e desconto na Cota Única.

Os lançamentos tributários são feitos com base nos dados constantes nos Cadastros Imobiliário e Mobiliário Tributário do Município, sendo do contribuinte a responsabilidade por manter as informações atualizadas, conforme previsto na legislação municipal.

Os pagamentos dos tributos municipais referentes ao exercício de 2023 deverão ser efetuados nas redes bancárias credenciadas: Banestes, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Bancoob, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, ou pela chave PIX para qualquer instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de março de 2023.

MARCIO CORREIA GUEDES
Secretário Municipal de Fazenda